

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências. Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Ingrid Corte

Código Identificador:98361A55

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO DECRETO N° 001/2026

Extrato do Decreto N° 001/2026 - Situação de Emergência. O Prefeito do município de Barros Cassal, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto 001/2026, de 08 de janeiro de 2026, que Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.**, conforme Portaria N° 260/2022 - MDR. A íntegra do Decreto será publicada no mural da Prefeitura e no site: <https://www.barroscassal.rs.gov.br/>. Barros Cassal, RS, em 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO ZAGO

Prefeito de Barros Cassal – RS.

Publicado por:

Ingrid Corte

Código Identificador:DA82201E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO EDITAL N° 01/2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL EXTRATO DO EDITAL N.º 01/2026

O **Município de Barros Cassal**, representado pelo Prefeito, Sr. Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa do Instituto Brasileiro de Carreiras Públicas e Desenvolvimento Institucional - Instituto Legalle, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes, para os cargos constantes na Tabela 1.

CARGOS PÚBLICOS: Professor de Anos Finais – Ciências, Professor de Anos Finais – Geografia, Professor de Anos Finais – História, Professor de Anos Finais – Língua Portuguesa, Professor de Anos Finais – Matemática, Professor de Anos Iniciais, Professor de Artes, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Língua Inglesa e Supervisor Escolar.

CRONOGRAMA: Publicação do Edital do Concurso Público: 09/01/2026; Período de inscrições pela internet e de envio de Títulos, através do site: www.institutolegal.org.br de 09/01/2026 a 28/01/2026, até 18h; Aplicação da Prova Teórico-Objetiva: 15/02/2026 e, Homologação dos Resultados Finais: A partir de 25/03/2026.

DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Concurso Público publicados na internet, no site do Instituto Legalle: www.institutolegal.org.br e do Município: www.barroscassal.rs.gov.br.

Barros Cassal, 09 de janeiro de 2026.

JOVIANO ZAGO,

Prefeito Municipal de Barros Cassal

Publicado por:

Ingrid Corte

Código Identificador:FB1885DC

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.867, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N° 1.867 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barros Cassal –RS para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Tabela da receita e da despesa do Município para 2026, e a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2026;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

IX - Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

X - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e FUNDEB;

XI - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I):

a)Compatibilidade com o resultado primário;

b)Compatibilidade com o resultado nominal;

XII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIII – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XIV – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

§ 2º. Os anexos desta Lei atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da